

**PROCESSO Nº 2022032696**  
**CONTRATO Nº 213/2022**  
**SERVIDORA MAT. Nº 53114**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, localizada na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441, neste ato representada por seu Sócio administrador, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional sob o nº 4007 expedida pela OAB/PB, e do CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado à Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-441.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:**

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do **CONTRATANTE**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 2022017914**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório contratado, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – A **CONTRATADA** perceberá os honorários contratuais equivalentes a **cento e cinquenta reais (R\$150,00)** para cada **um mil reais (1.000,00)** do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal. Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

4.2 - O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

4.3 – O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente **CONTRATANTE** com a **FAZENDA PÚBLICA**, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

4.4 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do NCPC, serão exclusivamente da **CONTRATADA** e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1.

4.5 – Caso o **CONTRATANTE** outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4) em sua integralidade, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.6 – Caso o **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.7 – O pagamento somente será efetuado após apresentação pela **CONTRATADA** de Nota Fiscal/Fatura e comprovação que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1- A despesa do presente contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0203.04.123.0001.2435 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças– Dotação Compactada: 2022.0151 – Natureza da Despesa: 319034 – Outras Despesas de Pessoal- Cont. Terc.– Sub**

Natureza: **01 – Assessoria Jurídica** – Fonte: **100** – Cotação: **49100** - Autorização de Compras: **103008** – Nota de Empenho: **11063**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

6.1- O contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **05 de julho de 2022 à 04 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

6.2- O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1– Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2- Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;

7.4- Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

7.6- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

7.8- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

7.9– Os profissionais empregados pela **CONTRATADA**, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o **CONTRATANTE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93;

7.9.1- Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o **CONTRATANTE** comunique previamente à **CONTRATADA** as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1– Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

8.2– O **CONTRATANTE** não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

8.3- Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

8.4– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.7- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula nona – Das Penalidades, deste Contrato.

8.8- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto.

9.2- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1- O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 003 de 17 de março de 2021, a servidora **VERA LÚCIA LELES DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº **53466**, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, **hem como acompanhar sua vigência** e prestar as informações cabíveis. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

12.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente. E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

**Luziânia - GO, 05 de julho de 2022.**

**GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**  
Pela Contratada

**VERA LÚCIA LELES DE ARAÚJO**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF: 067.214.171-03